



By @kakashi_copiador

1 AGENTES PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO

Políticos	<ul style="list-style-type: none">▪ Autoridades de nível constitucional▪ Exemplos:▪ Chefe Executivo (PR, governadores, prefeitos)▪ Auxiliares imediatos do Ch Executivo: ministros, secretários▪ Parlamentares, magistrados, membros MP, etc.
Administrativos	<ul style="list-style-type: none">▪ Servidores públicos (estatutários): cargo efetivo ou em comissão▪ Empregados públicos: celetistas▪ Agentes temporários: necessidade temporária de excepcional interesse público
Delegados	<ul style="list-style-type: none">▪ Particulares que atuam em colaboração com o poder público (notários, registradores, concessionárias)
Honoríficos	<ul style="list-style-type: none">▪ convocados, p/ prestar ao Estado, transitoriamente, determinados serviços relevantes▪ normalmente sem remuneração▪ mesários eleitorais, júri, etc.
Credenciados	<ul style="list-style-type: none">▪ representam o Estado em alguma situação específica
Agente de fato	<ul style="list-style-type: none">▪ Putativo: alguma irregularidade na investidura▪ Necessário: situações excepcionais, de extrema urgência

CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO

Cargo	<ul style="list-style-type: none">▪ Servidores públicos▪ Regime estatutário▪ Entidades de direito público (adm. direta, autarquias e fundações públicas)
Emprego	<ul style="list-style-type: none">▪ Empregados públicos▪ Vínculo contratual / CLT▪ Entidades de direito privado (EP e SEM) (regra)
Função	<ul style="list-style-type: none">▪ Conjunto de atribuições▪ Não corresponde necessariamente a um cargo/emprego▪ Função autônoma: função temporária / função de confiança

NORMAS CONSTITUCIONAIS

Concurso público	<ul style="list-style-type: none">▪ Obrigatório p/ cargos efetivos e empregos públicos
-------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Provas ou provas e títulos ▪ Validade: até 2 anos, prorrogável 1x p/ igual período ▪ Não se aplica: cargo em comissão, cargo eletivo, temporários, ex-combatentes, agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias (ACS e ACE)
Cargo em comissão e função de confiança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Direção, chefia e assessoramento ▪ Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração; lei pode reservar percentual de vagas para servidores de carreiras ▪ Função de confiança: somente servidores efetivos (designação)
Greve e associação sindical	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Servidor civil (não se aplica aos militares) ▪ Greve: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Eficácia limitada, lei não editada, segue a legislação trabalhista ▪ Princ. continuidade: policiais civis e segurança pública: não podem
Acumulação de cargos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regra: vedação ▪ Exceção (desde que haja compatibilidade de horários): <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2 cargos de professor ▪ 1 professor + 1 técnico ou científico ▪ 2 profissionais de saúde regulamentada ▪ outros casos (CF): magistrado ou membro MP + magistério; vereador + cargo; militar saúde + outro saúde
Estabilidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ somente servidores efetivos (não se aplica empregados e cargo em comissão) ▪ requisitos: concurso público (cargo efetivo) + 3 anos exercício + avaliação especial ▪ após estável, só pode perder o cargo: <ul style="list-style-type: none"> ▪ sentença judicial transitada em julgado ▪ PAD com ampla defesa ▪ avaliação periódica de desempenho (lei complementar)
Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Invalidez permanente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Proventos proporcionais (regra) ▪ Exceto (integrais, na forma da lei): acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável ▪ Compulsória: 75 anos (proventos proporcionais) ▪ Voluntária: <ul style="list-style-type: none"> ▪ 10 anos no serviço público e 5 no cargo ▪ H 60 idade e 35 contribuição / M 55 idade e 30 contribuição ▪ Proporcionais: H 65 idade; M 60 idade